

LEI Nº 2.178 DE 04 DE ABRIL DE 2016

"Institui a Política de Mobilidade Sustentável e incentivo ao uso de bicicleta e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do Município de Rio Branco.

Parágrafo Único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana, visam priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º A execução da Política de que trata esta lei se dará:

- I – promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;
- II – integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- III – promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

Art. 3º São objetivos desta lei, entre outros:

- I – possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III – criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V – incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI – estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para treinamento dos atletas, o turismo e o lazer.

Parágrafo Único. Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídos no calendário oficial do Município, as seguintes datas comemorativas:

I – na 1º segunda-feira do mês de maio de cada ano:

“DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA”;

II – no dia 22 de setembro de cada ano, a campanha **“UM DIA SEM CARRO”**.

Art. 4º As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de abril de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.



Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº <u>1.716</u> DE <u>06</u> / <u>04</u> / <u>16</u> Pág. Nº: <u>72-73</u>
--